
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI 429/2023 - INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS E HORTAS
COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 429/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS
ESCOLAS E HORTAS COMUNITÁRIAS NO
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Incentivo à Implantação de Hortas nas Escolas e Hortas Comunitárias" mediante permissão de uso de imóvel público no município de Boa Saúde/RN, com os seguintes objetivos:

- I - desenvolver medidas de incentivo à utilização de hortas nas escolas, creches e espaços públicos;
- II - potencializar o aprendizado desenvolvendo uma atividade lúdico pedagógica;
- III - iniciar a Educação Ambiental nas crianças e nas comunidades, apresentando noções básicas de agricultura convencional e orgânica e segurança alimentar;
- IV - difundir a percepção dos alunos sobre o desenvolvimento dos vegetais à fertilização do solo, e sobre a forma correta de manipulação dos alimentos;
- V - promover a conservação do meio ambiente;
- VI - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- VII - incentivar a produção para o autoconsumo;
- VIII - cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;

IX - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;

X - resgatar a cultura rural no espaço urbano, aproveitando a experiência agrícola dos moradores locais;

XI - fomentar a articulação da agroecologia no município por meio do fortalecimento e da capacitação técnica de agricultores familiares promovendo assim, o desenvolvimento econômico local baseado nos princípios da sustentabilidade socioambiental por meio da agroecologia;

XII - viabilizar acesso da população a alimentos saudáveis e de baixo custo oriundos da agricultura urbana de base agroecológica;

XIII - aumentar a disponibilidade de alimentos como estratégia de combate à fome e redução do custo dos alimentos para consumidores de baixa renda.

Art. 2º. O Programa instituído no caput deste artigo poderá ser desenvolvido em:

I – Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental I

II - áreas públicas municipais;

III – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

Art. 3º O Programa Horta Escolar consistirá em atividades pedagógicas teóricas e práticas, sob a supervisão de responsável que obtenha de conhecimentos na área agrícola, podendo contar com a colaboração de voluntários da comunidade escolar, com o objetivo de propiciar benefícios à saúde das crianças na escola e de proporcionar aos professores recursos pedagógicos alternativos, com a participação direta

dos alunos em todo o processo, desde o plantio até o preparo de pratos diversos.

Art. 4º. Constituem etapas para a implantação de hortas nas escolas e nas comunidades apoiadas pelo o Programa instituído no art. 1º desta Lei:

Localização da área, por meio dos cadastros;

Oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do Programa.

Art. 5º Os interessados em Implantação de Hortas nas Escolas e Hortas Comunitárias deverão fornecer as seguintes informações:

I - local e suas condições de uso;

II - cronograma de atividades;

III - público beneficiário.

Art. 6º Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei e com instituições de ensino superior para a utilização de acadêmicos do curso de Agronomia e cursos relacionados à agricultura.

Art. 7º O Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá fornecer apoio técnico para a instalação, assistência e administração aos participantes do programa.

Art. 8º Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 9º O excedente de produção das hortas poderá ser doado para entidades mantidas pelo Poder Público, famílias carentes, bem como nas feiras livres autorizadas pelo município.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Saúde/RN, em 29 de junho de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Walison Vitoriano

Código Identificador:9390167E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/08/2023. Edição 3093

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>